



Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 1º DE julho DE 2003

Estabelece prazos e descontos para o IPTU do exercício de 2003 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ: Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Excepcionalmente, o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo ao exercício financeiro de 2003, para os contribuintes que apresentem débitos em relação a exercícios anteriores, será obedecido o seguinte escalonamento no prazo de seu recolhimento, com base na Lei nº 1712, de 10 de dezembro de 2001.

- A) 90% de desconto no valor do imposto pago até 31/07/03;
- B) 80% de desconto no valor do imposto pago até 31/08/03;
- C) 70% de desconto no valor do imposto pago até 30/09/03;
- D) 60% de desconto no valor do imposto pago até 31/10/03;
- E) 50% de desconto no valor do imposto pago até 30/12/03.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 1º de julho de 2003.


COSME SALLES
Prefeito Municipal



PUBLICADO

Em 06 de julho de 2003

no jornal da Região - Ed. nº 2052

Proc. L. 4. - Lic. Contínua - 5500

Tirada da Câmara Continuada

Mar. 1625